



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 219/2018



Altera o art. 40 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências.

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.
.....

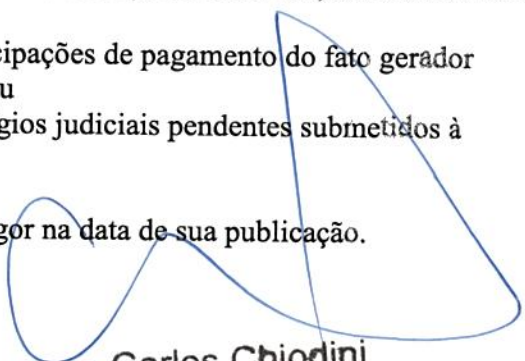
§ 3º Caso o fato gerador presumido se realize por valor diverso do que serviu de base de cálculo para retenção do imposto devido por substituição tributária, cabe ao contribuinte substituído, na forma prevista na legislação em vigor:

- I – requerer a restituição da diferença, na hipótese de se realizar por valor inferior; ou
II – recolher a diferença, na hipótese de se realizar por valor superior.”(NR)

Art. 2º Poderá ser requerida a diferença ou recolhida, conforme o caso, a diferença de que trata o art. 1º desta Lei:

- I – correspondente às antecipações de pagamento do fato gerador presumido realizadas após 5 de abril de 2017; ou
II – que seja objeto dos litígios judiciais pendentes submetidos à sistemática da repercussão geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Carlos Chiodini
Deputado Estadual